

GESTÃO E PLANEJAMENTO AMBIENTAL: DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO

Isabel Christina Gonçalves Oliveira¹
Adegmar José Ferreira²

RESUMO: Um mesmo objeto de estudo pode ser avaliado por diversos olhares, seja ele de natureza matemática ou sensorial, e tal fato, propicia uma diversidade de percepções que geram a riqueza da ciência. Nos conceitos modernos adotam os aspectos interdisciplinares, os quais influem diretamente a caracterização do método, estando então diante de uma pluralidade metodológica. Nessa intenção o artigo faz uma análise acerca dos mecanismos de proteção, desenvolvimento e conservação ambiental, verificando as estratégias adotadas e como tem se dado essa relação entre homem e natureza. Ao fim, nota-se que ainda prevalece a máxima de que para proteger os recursos naturais é necessário afastar as pessoas, não se tem consolidado a ideia de coexistência.

Palavras-chave: Meio ambiente; Desenvolvimento Sustentável; Proteção; Gestão.

INTRODUÇÃO

Dentre todas as grandes mudanças que aconteceram durante a evolução da sociedade, a terra sempre esteve presente como principal fator da busca da mudança. A terra pode ser considerada como a fonte de vida do homem, é a terra seu local de habitação, é nela que se constitui sua segurança física e é na terra que se encontra recursos para sua sobrevivência.

O descontentamento dos detentores de terra com Leis protecionistas é grande, pois esse tipo de regra faz com que estes não possam comercializar totalmente sua terra, elementos como mata nativa, nascentes de água podem diminuir o espaço de uso da terra, tornando uma parte da propriedade um bem comum.

O que fazer para conscientizar a humanidade da importância da preservação do meio ambiente? Estamos em um ponto onde não se sabe mais o que fazer, o crescimento populacional é um fator que afeta diretamente a destruição do planeta. As maiores populações são as que mais vivem em estado de miséria, onde poucos indivíduos detêm grandes espaços e a maioria não tem onde tirar seu sustento da terra.

Os bens comuns estão cada vez mais disputados, as avenidas dos grandes centros sempre cheias de veículos, tomadas por congestionamentos e pelo caos; os estacionamento públicos cada vez mais escassos que em contrapartida deveriam

¹ Mestranda no Programa de Pós Graduação em Direito Agrário na Universidade Federal de Goiás (isabellphn@hotmail.com)

² Professor Pós Doutor do PPGDA – UFG – Juiz Estadual

impulsionar a melhora dos meios de transportes públicos, não cumprem tal objetivo e impulsionam o uso da terra para a construção de estacionamentos privados; os espaços públicos continuam do mesmo tamanho, mas a população segue a crescer. Isso faz com que a comercialização da terra, do espaço, dos recursos ambientais, passe a ter outras consequências, como a poluição.

A tragédia dos comuns pode aparecer em sentido inverso. Quando não se tira algo do bem comum, mas quando se deposita algo no bem comum. Um assunto que vem sendo muito comentado nas últimas décadas, são as consequências da poluição. Esgoto, químicos, radioativos, resíduos e gases nocivos são depositados no meio ambiente o que leva a destruição do bem comum. Isso ocorre devido o valor de depositar esses resíduos no ambiente ser muito menos custoso do que tratar o resíduo antes de liberá-lo.

O presente artigo desenvolve uma abordagem acerca das formas de se buscar alcançar o desenvolvimento sustentável, dentro das nuances das teorias preservacionista conservacionista, verificando quais ferramentas tem sido utilizadas. Nessa perspectiva verifica-se que as formas de gestão e manejo se dão pautadas em afastar o ser humano das unidades de preservação.

A pesquisa em questão traz para o contexto do Direito Agrário a temática da biodiversidade, agregada a conceitos jurídico-sociológicos. No entanto, insta dizer que a pesquisa aqui almejada busca elencar mais proposições do que conclusão. Acreditando ser a interdisciplinariedade o caminho para o diálogo dos saberes das ciências sociais e humanas, tendo como pano de fundo apenas o positivismo epistemológico.

1. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: PROTEGER OU CONSERVAR?

O reconhecimento do conceito de desenvolvimento sustentável, a concepção de ações que teriam como objetivo a proteção do meio ambiente e a tomada de consciência da importância do desenvolvimento socioeconômico em harmonia com a natureza, foram pautas que nasceram e foram discutidas na Rio-92.³ Como resultado de tais discussões

³ SENADO FEDERAL. Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países. 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>. Acesso em: 05 set. 2018.

surgiu como documento a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)⁴, a CDB de acordo com seu Art.1º tem como objetivos:

(...) são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável de seus componentes e a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado.⁵

Para que esses objetivos sejam cumpridos um dos seus artigos, precisamente o Art. 8º tem como assunto a Conservação *in situ*⁶, este capítulo está dividido entre as alíneas de a) a m), que discorre sobre a obrigação de cada parte contratante em situações que irão promover a conservação *in situ* como: estabelecer áreas de proteção ou áreas onde medidas especiais devem ser tomadas para garantir a conservação da biodiversidade biológica; desenvolver diretrizes para seleção, estabelecimento e administração dessas áreas; regulamentar recursos biológicos que são importantes para a conservação da diversidade biológica; promover a proteção de ecossistemas, habitats naturais e manutenção de populações de espécies em seu meio natural; promover desenvolvimento sustentável nas áreas próximas as áreas de preservação; recuperar e restaurar ecossistemas degradados e espécies ameaçadas; estabelecer meios para regulamentar, administrar ou controlar riscos associados a liberação de organismos vivos modificados que podem afetar de meio negativo a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e a saúde; impedir a introdução de espécies exóticas que ameacem os ecossistemas,

⁴ “A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um texto que foi assinado e aprovado durante a Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada na cidade do Rio de Janeiro, no período de 5 a 14 de junho de 1992. Essa convenção foi aprovada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 1994.” (MMA, 2000)

⁵ MMA, Ministério do Meio Ambiente. Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. In: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992, Rio de Janeiro. **Convenção sobre Diversidade Biológica...** Brasília, DF: MMA, 2000. p. 1-32. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/publicacoes/biodiversidade/category/142-serie-biodiversidade.html?download=893:serie-biodiversidade-biodiversidade-2&start=40>>. Acesso em: 15 out. 2018.

⁶ Conservação *in situ* significa a conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características. (MMA, 2000)

habitats e espécies; procurar aliar as utilizações atuais da conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes; dentre outras obrigações.⁷

Dentre as obrigações descritas acima nas alíneas do Art. 8º pode-se destacar a alínea j) que fala sobre a preservação de conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica⁸. Tais comunidades locais como os povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais produzem seu conhecimento através de atividades e práticas coletivas desenvolvidas na floresta, o que torna tal conhecimento de estrita importância para a conservação e utilização sustentável dos recursos naturais.

E é na relação estreita com a floresta que esses povos conseguem desenvolver e compartilhar seus conhecimentos, pesquisando, observando, especulando, experimentando e trocando amplamente informações, o que torna fundamental a garantia de condições que assegurem a sobrevivência física e cultural desses povos.⁹

Ao analisar as alíneas do Art. 8º da CDB fica clara a preocupação dos países participantes da Rio-92 quanto a conservação dos recursos naturais e da diversidade biológica, o que leva a dúvida da diferença entre preservar e conservar. Muitas vezes esses termos são utilizados para dar o mesmo significado a uma frase, mas na verdade conservar e preservar tem sentidos bastante diferentes quando são utilizados em relação aos recursos naturais e diversidade biológica.

Quando se propõe a conservação de algum recurso natural ou da diversidade biológica significa que visa a proteção dos recursos naturais através da utilização racional

⁷ MMA, Ministério do Meio Ambiente. Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. In: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992, Rio de Janeiro. **Convenção sobre Diversidade Biológica...** Brasília, DF: MMA, 2000. p. 1-32. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/publicacoes/biodiversidade/category/142-serie-biodiversidade.html?download=893:serie-biodiversidade-biodiversidade-2&start=40>>. Acesso em: 15 out. 2018.

⁸ MMA, Ministério do Meio Ambiente. Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. In: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992, Rio de Janeiro. **Convenção sobre Diversidade Biológica...** Brasília, DF: MMA, 2000. p. 1-32. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/publicacoes/biodiversidade/category/142-serie-biodiversidade.html?download=893:serie-biodiversidade-biodiversidade-2&start=40>>. Acesso em: 15 out. 2018.

⁹ SANTILLI, Juliana. **LIVRO SOCIOAMBIENTALISMO E NOVOS DIREITOS: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural..** [S.l.]: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005. 210 p.

dos recursos, garantindo sua sustentabilidade e existência para as gerações futuras. Já quando se é proposta a preservação de algum recurso essa ação visa a integridade total, a perenidade de tal recurso, referindo-se à proteção total, a intocabilidade, tal medida geralmente é tomada quando há risco de perda de biodiversidade, seja ela pela extinção de uma espécie, um ecossistema ou um bioma como todo.¹⁰

Esses dois conceitos de preservação e conservação podem ser melhor explicados pelos movimentos preservacionista¹¹ e conservacionista¹². O movimento preservacionista e seus adeptos defendem uma linha de pensamento onde a natureza está no centro, buscando a preservação dos bens naturais pelo valor que tem em si mesma e não pelo valor atribuído pelo homem¹³. Com isso o preservacionismo utiliza de métodos, procedimentos e ações que tem como principal objetivo garantir a proteção integral de espécies, ecossistemas e de processos ecológicos, sem que o valor atribuído pelo homem seja levado em consideração.¹⁴

Quando é necessário o ato de preservação de algum recurso natural, chega-se ao ponto da não permissão da retirada de qualquer tipo de benefício do recurso a ser preservado. Portanto a ato de preservação gera uma série de consequências como a

¹⁰ PADUA, Suzana. **Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?**. 2006. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/18246-oeco-15564/>>. Acesso em: 16 out. 2018.

¹¹ o preservacionismo, aborda a proteção da natureza independentemente de seu valor econômico e/ou utilitário, apontando o homem como o causador da quebra desse “equilíbrio”. De caráter explicitamente protetor, propõe a criação de santuários, intocáveis, sem sofrer interferências relativas aos avanços do progresso e sua consequente degradação. Em outras palavras, “tocar”, “explorar”, “consumir” e, muitas vezes, até “pesquisar”, tornam-se, então, atitudes que ferem tais princípios. De posição considerada mais radical, esse movimento foi responsável pela criação de parques nacionais, como o Parque Nacional de Yellowstone, em 1872, nos Estados Unidos. (LIMA, 2009)

¹² O conservacionismo, contempla o amor à natureza, mas aliado ao seu uso racional e manejo criterioso pela nossa espécie, executando um papel de gestor e parte integrante do processo. Podendo ser identificado como o meio-termo entre o preservacionismo e o desenvolvimentismo, o pensamento conservacionista caracteriza a maioria dos movimentos ambientalistas, e é alicerce de políticas de desenvolvimento sustentável, que são aquelas que buscam um modelo de desenvolvimento que garanta a qualidade de vida hoje, mas que não destrua os recursos necessários às gerações futuras. Redução do uso de matérias-primas, uso de energias renováveis, redução do crescimento populacional, combate à fome, mudanças nos padrões de consumo, equidade social, respeito à biodiversidade e inclusão de políticas ambientais no processo de tomada de decisões econômicas são alguns de seus princípios. Inclusive, essa corrente propõe que se destinem áreas de preservação, por exemplo, em ecossistemas frágeis, com um grande número de espécies endêmicas e/ou em extinção, dentre outros. (LIMA, 2009)

¹³ DIAS, B.C. **As diferentes correntes do pensamento ecológico**. In Blog Educação Ambiental Crítica [online]

¹⁴ REDAÇÃO. **Saiba a diferença entre conservação e preservação ambiental**, Site Pensamento Verde, 2014. Disponível em: <<http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/saiba-diferenca-conservacao-preservacao-ambiental>>. Acesso em: 16 out.2018.

exclusão dos povos da floresta de seu ambiente natural, pois estes para sua sobrevivência dependem da interação estreita com a floresta, o que a preservação restringe e também quebra o processo de produção que é a interação entre o homem e a natureza ¹⁵. Portanto faz-se necessária a disseminação da conservação da diversidade biológica para que não se chegue ao ponto da necessidade do ato de preservação.

O conservacionismo tem como ideia principal o uso racional dos recursos naturais que é a ideia que impulsiona o desenvolvimento sustentável. No pensamento conservacionista entende-se que a natureza possui uma série de utilidades que podem ser de uso do ser humano, desde que este demonstre respeito à biodiversidade, o uso consciente de matérias primas, apoio a criação de políticas relacionadas ao meio ambiente e áreas de preservação em ecossistemas que possuam espécies em extinção ou que correm algum tipo de risco. ¹⁶

O ato de conservação pode ser considerado um empreendimento da sociedade, pois ao se conservar algum tipo de recurso natural tem-se a aplicação do conceito de sustentabilidade que é o desenvolvimento socioeconômico buscando garantir a existência dos recursos naturais para as gerações futuras. Com isso vê-se que a conservação da diversidade biológica vem como uma grande fermenta para que o desenvolvimento e evolução humana continue em crescimento sem que o meio ambiente seja degradado a ponto de colocar em risco a diversidade biológica, afetando diretamente a vida e desenvolvimento humano.

Visto as ideias preservacionistas e conservacionista fica claro que seria muito mais vantajoso para o ser humano o pensamento conservacionista, mas ao ponto em que se encontra a relação do homem com o meio ambiente muitas vezes é necessária utilização do pensamento preservacionista. Para evitar medidas radicais como as preservacionistas e continuar desfrutando conscientemente dos recursos naturais foi preciso ser criada medidas de regulamentação do uso do meio ambiente.

Como já citado documentos provenientes da Rio-92 como a CDB foram criados para orientar o homem sobre o uso consciente e a conservação da diversidade biológica, mas antes da criação da CDB já existia uma Lei que estabelece a Política Nacional do

¹⁵ POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**. 2ª. ed. [S.l.]: Campus, 2000. 337 p.

¹⁶ SILVA, Daniel Moreira da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. **As escolas do pensamento ecológico**. 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18702&revista_caderno=5>. Acesso em: 18 out. 2018.

Meio Ambiente. Sendo o seu objetivo “(...) a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana” (artigo 2º) ¹⁷.

Fica claro que à proteção a dignidade humana é sempre colocada em pauta como objetivo da conservação do meio ambiente, portanto deve-se pensar na preservação dos modos de vida como uma forma de conservação desse meio. Nos pensamentos conservacionistas o homem faz parte do meio ambiente, pois ele tira proveito dos recursos naturais de forma consciente, portanto a preservação dos povos e conhecimentos tradicionais se faz extremamente necessária para a conservação da diversidade biológica.

A preservação dos povos tradicionais como citado na alínea j) da CDB é essencial para conservação dos recursos naturais, conseqüentemente a preservação de seus conhecimentos, pesquisas e técnicas devem ser passadas de geração em geração para que se mantenha o ensinamento da relação consciente entre homem e natureza. Mas seria possível a preservação de algo imaterial?

Bens como as expressões culturais tradicionais, de criação coletiva e transmissão de uma geração para outra pertencente a comunidades locais e às comunidades indígenas, podendo ser classificados como bens imateriais¹⁸ e de acordo com o § 1º do Art. 215 da Constituição Federal de 1988 “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.”¹⁹

A Constituição Brasileira teve um grande avanço no que diz respeito a proteção dos bens culturais, tendo consagrado um novo entendimento de patrimônio cultural que

¹⁷ BRASIL. Lei n. 6.938, de 31 de ago. de 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Brasília, DF, p. 1-23, ago. 1981. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-6938-31-agosto-1981-366135-norma-actualizada-pl.pdf>>. Acesso em: 18 out. 2018.

¹⁸ ARAÚJO, Nizete Lacerda; LEAL, Alessandra Fonseca; OLIVEIRA, Dario Alves de. **Conhecimentos Tradicionais e Patrimônio Cultural Imaterial.** Montes Claros, MG: UNIMONTES, 2006. 32 p.

¹⁹ BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.** Brasília, DF: CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1988. 165 p. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

acredita-se ser mais abrangente e democrático. Através do Art. 216²⁰ a Constituição ampliou o conceito de patrimônio cultural reconhecendo sua natureza, material e imaterial, incluindo entre os bens culturais as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver e as criações científicas, artísticas e tecnológicas dos diferentes grupos sociais brasileiros. A concepção adotada pela Constituição foi a de que não a possibilidade de entender os bens culturais sem que se considere os valores neles investidos que podem ser representados por sua dimensão imaterial, da mesma forma que não se pode compreender a dinâmica do patrimônio imaterial sem levar em consideração a cultura material que foi utilizada para a produção de tal bem. Desta forma a definição constitucional abrange as manifestações culturais de caráter processual e dinâmico, e tende a valorizar a cultura viva que está enraizada no dia a dia das sociedades.²¹

Para a UNESCO de acordo com o caput do Art. 1 da Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural²², a diversidade cultural que é fonte de intercâmbios, inovação e criatividade é para o gênero humano, tão necessário como a diversidade biológica é para a natureza²³.

A própria palavra agricultura se analisada melhor traz o termo cultura na sua composição, que tem historicamente o significado de cultivo da terra. Portanto, cultura e agricultura estão intimamente ligadas e não pode-se prescindir da utilização de ferramentas jurídicas de salvaguarda do patrimônio cultural afim de reconhecer, valorizar e proteger os sistemas agrícolas locais e todos os seus componentes, tangíveis e intangíveis, sendo esses: plantas cultivadas, técnicas, práticas e saberes agrícolas.²⁴

²⁰ BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília, DF: CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1988. 165 p. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

²¹ SANTILLI, Juliana. **AGROBIODIVERSIDADE E DIREITOS DOS AGRICULTORES**. 1. ed. [S. l.]: Peirópolis, 2009. 401 p. v. 1. ISBN 8575961578.

²² Em 2001, a Unesco, com o objetivo de reafirmar sua preocupação com a preservação e o respeito à diversidade cultural, estruturou e a Declaração Universal Sobre a Diversidade Cultural. (FVDH, 2009)

²³ UNESCO, Organização das Nações Unidas Para A. Educação, A. Ciência e A. Cultura. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL SOBRE A DIVERSIDADE CULTURAL**. [S.l.]: UNESCO, 2002. 7 p. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001271/127160por.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2018.

²⁴ SANTILLI, Juliana. **AGROBIODIVERSIDADE E DIREITOS DOS AGRICULTORES**. 1. ed. [S. l.]: Peirópolis, 2009. 401 p. v. 1. ISBN 8575961578.

Através de tal declaração entende-se que a conservação da diversidade cultural como fonte de conhecimentos, costumes e técnicas dos diversos povos existentes é de extrema importância para a preservação da humanidade, dos diferentes modos de vida, o que também se torna importante para a conservação da diversidade biológica, já que para que isso aconteça deve existir a interação equilibrada entre homem e natureza, se um passa a não existir, não existirá equilíbrio entre a interação.

2. FORMAS DE CONSERVAÇÃO E O PORQUE MANEJAR A NATUREZA

Para que essa interação entre homem e natureza continue acontecendo em equilíbrio a CDB dividiu em três grandes grupos as formas possíveis de conservação e são elas: a clássica, com o estabelecimento de áreas que possuem restrição de uso e acesso, a de uso sustentável e a repartição de benefícios provenientes do uso da biodiversidade.²⁵

No sistema de conservação clássica, pode-se encontrar além da criação de áreas protegidas, são criados mecanismos ligados à proteção e recuperação de espécies, podendo essas serem feitas *in situ*, ou seja, no seu habitat natural ou *ex situ* em locais fora do seu ambiente natural, como em zoológicos, jardins botânicos ou em até mesmo em laboratórios. O uso sustentável da biodiversidade visa encontrar alternativas que envolvam um compartilhamento e uma negociação sobre o uso da terra e dos recursos naturais. Por último tem-se a repartição dos benefícios que são originários do uso da biodiversidade, sendo esse o, mas complexo dos três. Nesse caso a ideia é que quando a biodiversidade de uma região for utilizada para gerar algum tipo de benefício, esse benefício deve ser repartido com o país ou a área da qual detêm esse componente da biodiversidade.²⁶

²⁵ ISA, Instituto Socioambiental. **Unidades de Conservação no Brasil**: As diferentes formas de conservação. 2018. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/conserva%C3%A7%C3%A3o-da-biodiversidade/as-diferentes-formas-de-conserva%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 22 out. 2018.

²⁶ ISA, Instituto Socioambiental. **Unidades de Conservação no Brasil**: As diferentes formas de conservação. 2018. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/conserva%C3%A7%C3%A3o-da-biodiversidade/as-diferentes-formas-de-conserva%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 22 out. 2018.

Esses meios de conservação do meio ambiente visam garantir o equilíbrio do meio ambiente e esse equilíbrio é resguardado pelo Art. 225 da Constituição Federal de 1988 que diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E ainda através dos incisos I a VII, do § 1º, do Art. 225 é exposto os deveres do poder público para que se garanta a efetividade de tal direito, como: preservar e restaurar processos ecológicos essenciais; preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e a fiscalização de instituições que trabalham com material genético; definir em todo o território nacional espaços e componentes a serem protegidos; exigir estudo prévio de impacto ambiental para obras ou empreendimentos que possam levar risco ao meio ambiente; controlar a produção, comercialização e execução de técnicas que levem risco para qualidade de vida e integridade do meio ambiente, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino; e proteger a fauna e a flora, através de leis, as práticas que coloquem espécies em risco de extinção.²⁷

Baseado no Art. 225 da Constituição Federal foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)²⁸. Mas para que chegassem a esse sistema o processo de elaboração e negociação durou um pouco mais de dez anos, causando grande polêmica entre os ambientalistas.

O processo se iniciou quando em 1988 o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal à Fundação Pró-Natureza (Funatura²⁹) fez um pedido de criação de um

²⁷ BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (1988). **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília, DF: CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1988. 165 p. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1988/constituicao-1988-5-outubro-1988-322142-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 out. 2018.

²⁸ O Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) é o conjunto de diretrizes e procedimentos oficiais que possibilitam às esferas governamentais federais, estaduais e municipais e à iniciativa privada a criação, implantação e gestão de unidades de conservação (UC), sistematizando assim a preservação ambiental no Brasil. É composto por 12 categorias de UC, cujos objetivos específicos se diferenciam quanto à forma de proteção e usos permitidos: aquelas que precisam de maiores cuidados, pela sua fragilidade e particularidades, e aquelas que podem ser utilizadas de forma sustentável e conservadas ao mesmo tempo. (UERJ, 2018)

²⁹ A Fundação Pró-Natureza, que também usará a denominação abreviada FUNATURA, é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, com sede e foro em Brasília-DF. E tem por missão defender o meio ambiente no Brasil, com ênfase na manutenção da diversidade biológica e na melhoria da qualidade de vida de sua população, contribuindo para o uso sustentável dos

anteprojeto de lei que instituísse um sistema de unidades de conservação. Este anteprojeto foi aprovado pelo Conselho nacional do Meio Ambiente (Conama³⁰) e em maio de 1992 foi encaminhado para o Congresso Nacional.

A grande polêmica gira em torno do projeto substitutivo que foi apresentado em 1994 pelo então deputado Fábio Feldmann, que introduziu modificações significativas no projeto original, a principal mudança foi a permissão da presença de populações tradicionais nas áreas de conservação. Em 1995 houve um novo projeto substitutivo dessa vez apresentado pelo deputado Fernando Gabeira o que aumentou as divergências. Mas foi só em 2000 que o projeto foi aprovado e mesmo assim sendo vetados alguns dispositivos, como por exemplo a definição de populações tradicionais.³¹

Com a criação do SNUC foram instituídos através do Art. 7º a divisão das unidades de conservação em dois grupos sendo essas: Unidades de proteção Integral e Unidades de Uso Sustentável. Nas Unidades de Proteção Integral o principal objetivo é preservar a natureza retirando dessa apenas recursos naturais de uso indireto. Já nas Unidades de Uso Sustentável o objetivo é conciliar a conservação da natureza com o uso consciente de parte dos seus recursos naturais. ³²

Ainda dentro dessas duas categorias existem subdivisões onde as Unidades de Proteção Integral se dividem em cinco categorias e as Unidades de Uso Sustentável em sete categorias. Além disso existem categorias que não são citadas na Lei, pois com a demora da aprovação do Projeto foram criadas Unidades de Conservação (UCs) que não se enquadram nas categorias apresentadas pelo SNUC e não foram enquadradas na nova legislação. Outra fonte de diferentes categorias não citadas na Lei são UCs estaduais e

recursos naturais em todas as regiões do País, de modo geral, e nos biomas Cerrado e Pantanal, em particular. (FUNATURA, 2018)

³⁰ O Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA é o órgão consultivo e deliberativo do Sistema Nacional do Meio Ambiente-SISNAMA, foi instituído pela [Lei 6.938/81](#), que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo [Decreto 99.274/90](#). (CONAMA, 2018)

³¹ ISA, Instituto Socioambiental. **Unidades de Conservação no Brasil: O SNUC**. 2018. Disponível em: <<https://uc.socioambiental.org/o-snuc/o-que-%C3%A9-o-snuc>>. Acesso em: 22 out. 2018.

³² BRASIL. Lei n. 9.985, de 18 de jul. de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. **Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC**. Brasília, DF, p. 1-15, jul. 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9985.htm>. Acesso em: 22 out. 2018.

municipais que foram criadas pelo Conama com o objetivo de atender a características regionais ou locais que não estão previstas na Lei. ³³

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O termo sustentabilidade nunca fez tanto sentido, levando em consideração sua concepção de conciliar o desenvolvimento humano com a conservação do meio ambiente, garantindo os recursos para a sobrevivência da geração futura é muito mais urgente do que se imagina. Uma vez que o impacto humano sobre a natureza tem muitas vezes como consequência o comprometimento da capacidade natural regenerativa e autossustentáveis de alguns ecossistemas, que podem trazer como resultado riscos a espécie humana. Para que os impactos negativos causados pelos seres humanos no meio ambiente sejam diminuídos o uso recursos que auxiliem nessa diminuição de impactos deverão ser cada vez mais utilizado.

Com a sustentabilidade sendo pauta de discussões mundiais nos últimos anos, pensar na preservação do meio ambiente em equilíbrio com o desenvolvimento humano vem sendo uma tarefa bastante árdua. O que deve ser levado em consideração é que povos indígenas, comunidades quilombolas e ribeirinhas e populações locais já mantem essa relação consciente e de equilíbrio com a natureza durante muitos anos. Portanto não há dúvidas quanto a importância dos conhecimentos desses povos para a preservação do meio ambiente.

Ainda há um longo caminho a ser percorrido no que diz respeito à proteção ambiental, sendo que a financeirização se deu em um processo desregrado de “coisificação” da natureza, o qual coloca em risco a manutenção desses recursos. Concluindo pelo necessário investimento em políticas públicas, na qual a natureza seja protagonista e possa garantir a efetivação dos direitos sobre um meio ambiente sadio e equilibrado.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

³³ ISA, Instituto Socioambiental. **Unidades de Conservação no Brasil**: Categorias de UC's. 2018. Disponível em: < <https://uc.socioambiental.org/o-snuc/categorias-de-ucs> >. Acesso em: 22 out. 2018.

DIAS, B.C. **As diferentes correntes do pensamento ecológico**. In Blog Educação Ambiental Crítica [online]

LIMA, Marian Araguaia de Castro Sá. **Preservação e Conservação ambiental**. 2009. Disponível em: <<https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/preservacao-ambiental.htm>>. Acesso em: 27 out. 2018.

MMA, Ministério do Meio Ambiente. Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. In: Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1992, Rio de Janeiro. **Convenção sobre Diversidade Biológica...** Brasília, DF: MMA, 2000. p. 1-32. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/publicacoes/biodiversidade/category/142-serie-biodiversidade.html?download=893:serie-biodiversidade-biodiversidade-2&start=40>>. Acesso em: 15 out. 2018.

PADUA, Suzana. **Afinal, qual a diferença entre conservação e preservação?**. 2006. Disponível em: <<https://www.oeco.org.br/colunas/suzana-padua/18246-oeco-15564/>>. Acesso em: 16 out. 2018.

POLANYI, Karl. **A Grande Transformação**. 2ª. ed. [S.l.]: Campus, 2000.

SANTILLI, Juliana. **LIVRO SOCIOAMBIENTALISMO E NOVOS DIREITOS: proteção jurídica à diversidade biológica e cultural**. [S.l.]: Editora Peirópolis, Instituto Socioambiental e Instituto Internacional de Educação do Brasil, 2005.

SENADO FEDERAL. **Conferência Rio-92 sobre o meio ambiente do planeta: desenvolvimento sustentável dos países**. 2012. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/rio20/a-rio20/conferencia-rio-92-sobre-o-meio-ambiente-do-planeta-desenvolvimento-sustentavel-dos-paises.aspx>>. Acesso em: 05 set. 2018.

REDAÇÃO. **Saiba a diferença entre conservação e preservação ambiental**, Site Pensamento Verde, 2014. Disponível em: <<http://www.pensamentoverde.com.br/meio-ambiente/saiba-diferenca-conservacao-preservacao-ambiental>>. Acesso em: 16 out.2018.

SILVA, Daniel Moreira da; RANGEL, Tauã Lima Verdan. **As escolas do pensamento ecológico**. 2016. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18702&revista_caderno=5>. Acesso em: 18 out. 2018.